Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-263/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5537/2010
PROTOCOLO	**:**	988374
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	**:**	GETULIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela irregularidade e ilegalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 32/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, CNPJ/MF n° 07.158.578/0001-10, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF n° 365.365.801-25, como contratante, e a empresa MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF n° 05.637.609/0001-09, representada por sua sócia administradora, Srª. Maria Costa Dourado, CPF/MF n° 043.889.331-04, como contratada, nos termos do artigo 311, inciso II, c/c artigo 312, inciso II, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006, pela infringência aos artigos 60 a 63 da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964 e divergência constatada na execução financeira;

2 - Pela irregularidade e ilegalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 32/2010, nos termos do artigo 311, inciso II, c/c artigo 312, inciso II, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Prefeito Municipal de Figueirão - MS, Sr. Getúlio Furtado Barbosa, inscrito no CPF/MF n° 365.365.801-25, pela prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 048/90, e artigo 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006, aplicada de forma unificada, conforme preceitua o artigo 54 do citado ordenamento, alcançando além deste, os processos TC/MS nº 5544/2010 e TC/MS nº 5550/2010;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o ordenador de despesas acima citado efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da RNTC/MS n° 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv